

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL/

LEI nº 2/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná decretou e eu Moacyr Leocádio da Silva, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte.

L E I

SÚMULA:- Concede o 13º mês de vencimento ou salário a todos os servidores Municipais de Apucarana.

Art. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Municipais, indistintamente, a partir do corrente exercício, o 13º mês de vencimentos ou salários;

Art. 2º - Essa concessão estende-se também aos funcionários inativos e viúvas de ex-funcionários municipais;

Art. 3º - Para os servidores que não tenham um ano de serviço prestados ao Município de Apucarana, será calculado o benefício na proporção de 1/12 sobre os proventos já recebidos.

Art. 4º - O 13º mês de vencimento ou salário, deverá ser pago, anualmente, até o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 5º - Fica aberto, no corrente exercício, o necessário crédito especial, para fazer face as despesas da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 4 de março de 1.963.

Dr. Moacyr Leocádio da Silva  
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro  
Diretor d Deptº Admtº.

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....
.....

*actuodapl*  
*REVOGADA P/ Lei nº 13/71*  
*EM 13/1/71*  
*VISTO*